

COM BASE NO EDITAL N.º DEP/CPCP 022/06/2022



CBMBA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

**CURSO DE FORMAÇÃO DE
OFICIAIS AUXILIARES
BOMBEIROS MILITARES**



- ▶ Redação Oficial
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Noções de Direito Administrativo
- ▶ Noções de Direito Penal
- ▶ Noções de Direito Penal Militar
- ▶ Noções de Direito Processual Penal
- ▶ Atividade de Vistoria Técnica
- ▶ Salvamento Terrestre
- ▶ Salvamento Aquático
- ▶ Salvamento em Altura
- ▶ Atendimento Pré-Hospitalar
- ▶ Combate a Incêndio

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA

AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





CBMBA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
AUXILIARES BOMBEIROS MILITARES**

COM BASE NO EDITAL N.º DEP/CPCP
022/06/2022

CÓD: OP-131MA-26
7908403594115

Redação Oficial

1. Panorama da Comunicação Oficial. Aspectos Conceituais da Redação Oficial. Atributos da Redação Oficial: Clareza e precisão. Objetividade. Concisão. Coesão e coerência. Impessoalidade. Formalidade e padronização. Aspectos das Comunicações Oficiais: Pronomes de tratamento. Signatário. Grafia de cargos compostos. Vocativo. O Padrão Ofício: Partes do documento no padrão ofício. Cabeçalho. Identificação do expediente. Local e data do documento. Endereçamento. Assunto. Texto do documento. Fecho para as comunicações. Identificação do signatário. Numeração das páginas. Formatação e apresentação do padrão ofício. 9

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil: Poder Constituinte 23
2. Dos princípios fundamentais 26
3. Dos direitos e garantias fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos 27
4. Da organização do Estado: Da administração pública: Disposições gerais; Dos servidores públicos; Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios 38
5. Constituição do Estado da Bahia: Dos Servidores Públicos; Dos servidores públicos militares; Da Segurança Pública..... 52

Noções de Direito Administrativo

1. Administração pública: conceito e princípios 59
2. Poderes administrativos..... 61
3. Atos administrativos: Conceito; Atributos; Requisitos; Classificação; Extinção 68
4. Organização administrativa: Órgãos públicos: conceito e classificação; Entidades administrativas: conceito e espécies... 81
5. Agentes públicos: espécies 86
6. Regime jurídico do militar estadual: Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia (Lei Estadual n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações..... 99

Noções de Direito Penal

1. Dos crimes contra a administração pública (peculato e suas formas, concussão, corrupção ativa e passiva, prevaricação, usurpação de função pública, resistência, desobediência, desacato, contrabando e descaminho)..... 133

Noções de Direito Penal Militar

1. Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar..... 145
2. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar 150
3. Dos crimes contra a Administração Militar: Do desacato e da desobediência 154

Noções de Direito Processual Penal Militar

- | | |
|--|-----|
| 1. Da Polícia Judiciária Militar | 169 |
| 2. Do Inquérito Policial Militar | 170 |

Atividade de Vistoria Técnica

- | | |
|--|-----|
| 1. Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei estadual nº 12.929 de 27/12/2013). | 175 |
| 2. Decreto estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 | 180 |
| 3. Instrução Técnica N.º 01/2016 - CBMBA (Procedimentos administrativos)..... | 187 |

Salvamento Terrestre

- | | |
|--|-----|
| 1. Manual de Salvamento Terrestre CBMGO. Capítulo 7 - Operações Em Espaço Confinado. Capítulo 8 - Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (Brec). | 205 |
|--|-----|

Salvamento Aquático

- | | |
|---|-----|
| 1. Manual de Guarda-Vidas CBMGO. Capítulo 4 – Equipamentos e Materiais de Salvamento Aquático | 219 |
| 2. Capítulo 7 – A Prevenção. Seção 2 Tipos de Prevenção. Seção 5 Medidas de prevenção | 226 |
| 3. Capítulo 9 – Fases do Salvamento Aquático | 228 |

Salvamento em Altura

- | | |
|--|-----|
| 1. Manual de Salvamento em Altura CBMGO. Capítulo 3 - Segurança, Fator de Queda, Força de Choque, Síndrome de Arnês (Seção de 1 a 6). Capítulo 4 - Tipos e Estruturas de Cordas Utilizadas (Seção de 6 a 7). Capítulo 6 - Nós e Amarrações (Seção de 1 a 7). Capítulo 7 – Ancoragens (Seção de 1 a 6)..... | 245 |
|--|-----|

Atendimento Pré-Hospitalar

- | | |
|--|-----|
| 1. Avaliação Primária PHTLS 9ª edição, Capítulo 6 Mnemônico XABCDE; Suporte Básico de Vida PHTLS 9ª edição, Capítulo 6 Reanimação cardiopulmonar no adulto, crianças, bebês e neonatos; Via aérea e ventilação PHTLS 9ª edição, Capítulo 7 Proteção de via aérea, preservação de coluna cervical e oxigenoterapia (dispositivos e uso de O2); Trauma Torácico PHTLS 9ª edição, Capítulo 10 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências; Trauma Abdominal PHTLS 9ª edição, Capítulo 11 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências; Trauma Musculoesquelético PHTLS 9ª edição, Capítulo 12 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências; Trauma Cranioncefálico e Raquimedular PHTLS 9ª edição, Capítulos 8 e 9 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências, Mecanismos do trauma raquimedular, Restrição de movimentos da coluna cervical; 8.Choque PHTLS 9ª edição, Capítulo 3 Fisiopatologia do choque: definição, causas e consequências, Tríade letal e sua prevenção. | 279 |
|--|-----|

Combate a Incêndio

1. Manual Operacional de Bombeiros: Combate a Incêndio Urbano/ Corpo de Bombeiros Militar. – Goiânia: - 2017. Capítulo I - Comportamento do Fogo.....	283
2. Capítulo II – Riscos Específicos.....	306
3. Capítulo III – Efeitos Nocivos.....	327
4. Capítulo IV- Equipamentos de Combate a Incêndio.....	336
5. Capítulo VI – Maneabilidade e Técnicas de Progressão e Ataque.....	364
6. Capítulo XI – Preparação para o Socorro	381
7. Capítulo XII – Estratégia e Tática	392

REDAÇÃO OFICIAL

PANORAMA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL. ASPECTOS CONCEITUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL. ATRIBUTOS DA REDAÇÃO OFICIAL: CLAREZA E PRECISÃO. OBJETIVIDADE. CONCISÃO. COESÃO E COERÊNCIA. IMPESSOALIDADE. FORMALIDADE E PADRONIZAÇÃO. ASPECTOS DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS: PRONOMES DE TRATAMENTO. SIGNATÁRIO. GRAFIA DE CARGOS COMPOSTOS. VOCATIVO. O PADRÃO OFÍCIO: PARTES DO DOCUMENTO NO PADRÃO OFÍCIO. CABEÇALHO. IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE. LOCAL E DATA DO DOCUMENTO. ENDEREÇAMENTO. ASSUNTO. TEXTO DO DOCUMENTO. FECHO PARA AS COMUNICAÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS. FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PADRÃO OFÍCIO.

O QUE É REDAÇÃO OFICIAL¹

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações. Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo.

A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais. Ademais, não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão.

A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, deve possuir clareza e concisão, além de atender à disposição constitucional, a forma dos atos normativos obedece a certa tradição. Há normas para sua elaboração que remontam ao período de nossa história imperial, como, por exemplo, a obrigatoriedade – estabelecida por decreto imperial de 10 de dezembro de 1822 – de que se aponha, ao final desses atos, o número de anos transcorridos desde a Independência. Essa prática foi mantida no período republicano.

Esses mesmos princípios (impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal) aplicam-se às comunicações oficiais: elas devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem. Nesse quadro, fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor dessas comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) – ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratados de forma homogênea (o público).

Outros procedimentos rotineiros na redação de comunicações oficiais foram incorporados ao longo do tempo, como as formas de tratamento e de cortesia, certos clichês de redação, a estrutura dos expedientes, etc. Mencione-se, por exemplo, a fixação dos fechos para comunicações oficiais, regulados pela Portaria no 1 do Ministro de Estado da Justiça, de 8 de julho de 1937, que, após mais de meio século de vigência, foi revogado pelo Decreto que aprovou a primeira edição deste Manual.

Acrescente-se, por fim, que a identificação que se buscou fazer das características específicas da forma oficial de redigir não deve ensejar o entendimento de que se proponha a criação – ou se aceite a existência – de uma forma específica de linguagem administrativa, o que coloquialmente e pejorativamente se chama *burocratês*. Este é antes uma distorção do que deve ser a redação oficial, e se caracteriza pelo abuso de expressões e clichês do jargão burocrático e de formas arcaicas de construção de frases.

A redação oficial não é, portanto, necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa da quele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc. Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

► A Impessoalidade

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários:

- alguém que comunique,
- algo a ser comunicado, e
- alguém que receba essa comunicação.

No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o Serviço Público (este ou aquele Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às atribuições do órgão que comunica; o destinatário dessa comunicação ou é o público, o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público, do Executivo ou

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm

AMOSTRA

dos outros Poderes da União. Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

- a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;
- b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como *público*, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;
- c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não cabe qualquer tom particular ou pessoal. Desta forma, não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade que a elabora. A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valem para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

► A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos públicos, o que só é alcançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade.

As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada.

Ressalte-se que há necessariamente uma distância entre a língua falada e a escrita. Aquela é extremamente dinâmica, repleta de forma imediata qualquer alteração de costumes, e pode eventualmente contar com outros elementos que auxiliem a sua compreensão, como os gestos, a entoação, etc. Para mencionar apenas alguns dos fatores responsáveis por essa distância. Já a língua escrita incorpora mais lentamente as transformações, tem maior vocação para a permanência, e vale-se apenas de si mesma para comunicar.

A língua escrita, como a falada, compreende diferentes níveis, de acordo com o uso que dela se faça. Por exemplo, em uma carta a um amigo, podemos nos valer de determinado padrão de linguagem que incorpore expressões extremamente pessoais ou coloquiais; em um parecer jurídico, não se há de estranhar a

presença do vocabulário técnico correspondente. Nos dois casos, há um padrão de linguagem que atende ao uso que se faz da língua, a finalidade com que a empregamos.

Entretanto, o mesmo ocorre com os textos oficiais: por seu caráter impessoal, por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, eles requerem o uso do padrão culto da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que:

- a) se observam as regras da gramática formal, e
- b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiossincrasias linguísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.

Lembre-se que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária.

Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um “padrão oficial de linguagem”; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de *uma forma de linguagem burocrática*. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.

A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado. Certos rebuscamentos acadêmicos, e mesmo o vocabulário próprio a determinada área, são de difícil entendimento por quem não esteja com eles familiarizado. Deve-se ter o cuidado, portanto, de explicitá-los em comunicações encaminhadas a outros órgãos da administração e em expedientes dirigidos aos cidadãos. Outras questões sobre a linguagem, como o emprego de neologismo e estrangeirismo, são tratadas em detalhe em 9.3. Semântica.

► Formalidade e Padronização

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecem a certas regras de *forma*: além das já mencionadas exigências de impessoalidade e uso do padrão culto de linguagem, é imperativo, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente da eterna dúvida quanto ao correto emprego deste ou daquele pronomes de tratamento para uma autoridade de certo nível (v. a esse respeito 2.1.3. *Emprego dos Pronomes de Tratamento*); mais do que isso, a formalidade diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

A formalidade de tratamento vincula-se, também, à necessária uniformidade das comunicações. Ora, se a administração federal é una, é natural que as comunicações que expedem sigam um mesmo padrão.

O estabelecimento desse padrão, uma das metas deste Manual, exige que se atente para todas as características da redação oficial e que se cuide, ainda, da apresentação dos textos. A clareza datilográfica, o uso de papéis uniformes para o texto

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

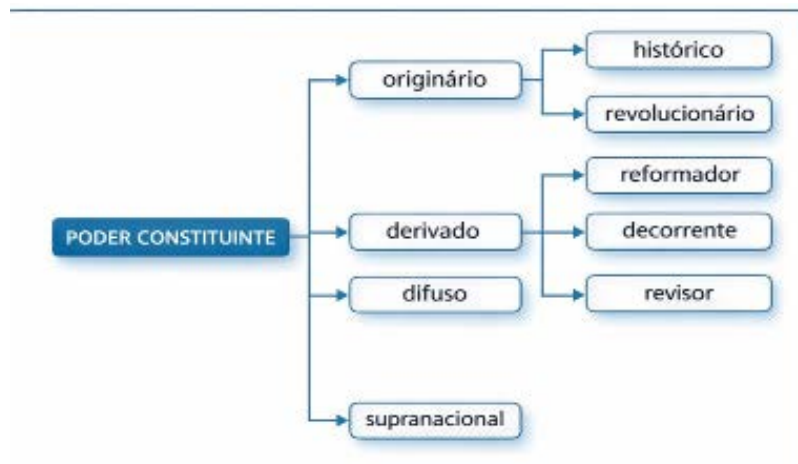
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: PODER CONSTITUINTE

► Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte

O poder constituinte se revela sempre como uma questão de “poder”, de “força” e de “autoridade” política que está em condições de, numa determinada situação concreta, criar, garantir ou eliminar uma Constituição entendida como lei fundamental da comunidade política [LENZA, Pedro. Direito constitucional / Pedro Lenza. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado®)].

A titularidade do poder constituinte, como aponta a doutrina moderna, pertence ao povo. Nesse sentido, afirma-se que poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo, e que deve ser concebido como uma “grandeza pluralística”, ou seja, como uma pluralidade de forças culturais, sociais e políticas tais como partidos, grupos, igrejas, associações, personalidades, decisivamente influenciadoras da formação de “opiniões”, “vontades”, “correntes” ou “sensibilidades” políticas nos momentos pré constituintes e nos procedimentos constituintes.

Nesse sentido, seguindo a tendência moderna, o parágrafo único do art. 1º da CF/88: “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (democracia semidireta ou participativa).



LENZA, Pedro. Direito constitucional / Pedro Lenza. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado®).

Hiato constitucional (revolução - mutação - reforma - hiato autoritário):

- O hiato constitucional, também chamado de revolução, verifica-se quando há um choque (ou “divórcio”) entre o conteúdo da Constituição política (uma das formas do direito legislado) e a realidade social ou sociedade.
- A partir da quebra do processo constitucional, diante da não correspondência entre o texto posto e a realidade social, poderá surgir espaço para o denominado “momento constituinte” democrático e, assim, diante da manifestação do poder constituinte originário, a elaboração de novo documento que encontre legitimidade social.
- Ainda, diante da lacuna poderá também ser verificada a necessidade de mudança no sentido interpretativo da norma posta, ou seja, o instituto da mutação constitucional, pelo qual a “letra fria” do texto é mantida, mas se atribui um novo sentido interpretativo, nos exatos termos da realidade social evolutiva.
- Em outro sentido, o vácuo de correspondência poderá sinalizar a necessidade de manifestação (formal) do poder de reforma, por meio das emendas constitucionais, fazendo com que haja a manifestação do poder constituinte derivado reformador.
- Finalmente, a quebra poderá dar espaço para a ilegítima outorga constitucional, manifestando-se o poder autoritário e fazendo com que o hiato constitucional se transforme em hiato autoritário, que persistirá mesmo diante da edição de textos (ilegítimos) como foi, por exemplo, durante o regime militar, o AI-5.

► Poder constituinte originário e derivado

AMOSTRA

Poder constituinte originário (genuíno ou de 1º grau):

- O poder constituinte originário (também denominado inicial, inaugural, genuíno ou de 1º grau) é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente.
- O objetivo fundamental do poder constituinte originário, portanto, é criar um novo Estado, diverso do que vigorava em decorrência da manifestação do poder constituinte precedente.
- O poder constituinte originário pode ser subdividido em histórico (ou fundacional) e revolucionário. Histórico seria o verdadeiro poder constituinte originário, estruturando, pela primeira vez, o Estado. Revolucionário seriam todos os posteriores ao histórico, rompendo por completo com a antiga ordem e instaurando uma nova, um novo Estado.

Características:

O poder constituinte originário é inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de suas decisões, um poder de fato e político permanente.

- a) inicial**, pois instaura uma nova ordem jurídica, rompendo, por completo, com a ordem jurídica anterior;
- b) autônomo**, visto que a estruturação da nova constituição será determinada, autonomamente, por quem exerce o poder constituinte originário;
- c) ilimitado juridicamente**, no sentido de que não tem de respeitar os limites postos pelo direito anterior, no entanto, com ressalvas determinadas;
- d) incondicionado e soberano na tomada de suas decisões**, porque não tem de submeter-se a qualquer forma prefixada de manifestação;
- e) poder de fato e poder político**, podendo, assim, ser caracterizado como uma energia ou força social, tendo natureza pré-jurídica, sendo que, por essas características, a nova ordem jurídica começa com a sua manifestação, e não antes dela;
- f) permanente**, já que o poder constituinte originário não se esgota com a edição da nova Constituição, sobrevivendo a ela e fora dela como forma e expressão da liberdade humana, em verdadeira ideia de subsistência.

Poder constituinte originário formal e material:

A doutrina ainda fala em poder constituinte formal e material:

- **Formal:** é o ato de criação propriamente dito e que atribui a “roupagem” com status constitucional a um “complexo normativo”;
- **Material:** é o lado substancial do poder constituinte originário, qualificando o direito constitucional formal com o status de norma constitucional.

Formas de expressão:

- Duas são as formas de expressão do poder constituinte originário: outorga e assembleia nacional constituinte (ou convenção).
- **Outorga:** caracteriza-se pela declaração unilateral do agente revolucionário (movimento revolucionário);
- **Assembleia nacional constituinte ou convenção:** por seu turno, nasce da deliberação da representação popular.

► Poder constituinte derivado (instituído, constituído, secundário, de 2.º grau ou remanescente)

O poder constituinte derivado é também denominado instituído, constituído, secundário, de segundo grau, remanescente. Como o próprio nome sugere, o poder constituinte derivado é criado e instituído pelo originário.

Ao contrário de seu “criador”, que é, do ponto de vista jurídico, ilimitado, incondicionado, inicial, o derivado deve obedecer às regras colocadas e impostas pelo originário, sendo, nesse sentido, limitado e condicionado aos parâmetros a ele impostos.

Derivam, pois, do originário o reformador, o decorrente e o revisor. Vejamos cada um deles:

Poder constituinte derivado reformador:

O poder constituinte derivado reformador, chamado por alguns autores de competência reformadora, tem a capacidade de modificar a Constituição Federal, por meio de um procedimento específico, estabelecido pelo originário, sem que haja uma verdadeira revolução.

O poder de reforma constitucional, assim, tem natureza jurídica, ao contrário do originário, que é um poder de fato, um poder político, ou, segundo alguns, uma força ou energia social.

A manifestação do poder constituinte reformador verifica-se através das emendas constitucionais (artigos 59, I, e 60 da CF/88). Ao contrário do originário, que é incondicionado, o derivado é condicionado pelas regras colocadas pelo originário. Enfim, o originário permitiu a alteração de sua obra, mas obedece a alguns limites.

Citam-se como exemplos: quórum qualificado de 3/5, em cada Casa, em dois turnos de votação para aprovação das emendas (art. 60, § 2º); proibição de alteração da Constituição na vigência de estado de sítio, defesa, ou intervenção federal (art. 60, § 1º), um núcleo de matérias intangíveis, vale dizer, as cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, da CF/88, etc.

Dessa forma, além das limitações expressas ou explícitas (formais ou procedimentais — art. 60, I, II, III e §§ 2º, 3º e 5º; circunstanciais — art. 60, § 1º; e materiais — art. 60, § 4º), a doutrina identifica, também, as limitações implícitas (como impossibilidade de se alterar o titular do poder constituinte originário e o titular do poder constituinte derivado reformador, bem como a proibição de se violar as limitações expressas, não tendo sido adotada, no Brasil, portanto, a teoria da dupla revisão, ou seja, uma primeira revisão acabando com a limitação expressa e a segunda reformando aquilo que era proibido).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO E PRINCÍPIOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

► Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de informar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

AMOSTRA

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as funções hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõem a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma ao **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

▪ **Regime Jurídico Administrativo:** é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

► Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

▪ **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O

▪ termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

▫ **Observação importante:** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

▪ **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

▪ **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

▪ **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PECULATO E SUAS FORMAS, CONCUSSÃO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PREVARICAÇÃO, USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA, DESACATO, CONTRABANDO E DESCAMINHO)

Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral¹

► Peculato - Art. 312 do CP

O peculato é crime próprio. Somente o funcionário público pode praticá-lo (art. 327 do CP). O particular que, de qualquer forma, concorrer para o crime estará nele incurso por força do disposto no art. 30 do Código Penal.

▪ **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público.

▪ **Sujeito passivo:** É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

O objeto do crime é o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa

▪ **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

▪ **Objeto material:** O objeto material, de natureza pública ou privada, do Crime de Peculato-apropriação é o dinheiro (cédulas ou moedas aceitas como pagamento), o valor (tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro), ou qualquer outro bem móvel (tudo aquilo que pode ser removido e é de propriedade do Poder Público, ou um bem móvel particular, que encontra-se sob o Poder Público de forma apreendida ou mesmo guardado temporariamente, ou seja, sobre custódia da Administração Pública)

Elementos objetivos do tipo: Há três figuras de peculato doloso:

a) peculato-apropriação (caput): apropriar-se (tomar como propriedade sua ou apossar-se) o funcionário público de dinheiro (é a moeda em vigor, destinada a proporcionar a aquisição de bens e serviços), valor (é tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro, possuindo poder de compra e trazendo para alguém, mesmo que indiretamente, benefícios materiais) ou qualquer outro bem móvel, público (pertencente à administração pública) ou particular (pertencente à pessoa não integrante da administração), de que tem a posse (deve ser entendida em sentido lato, ou seja, abrange a mera detenção) em razão do cargo (o funcionário necessita fazer uso de seu cargo para obter a posse de

dinheiro, valor ou outro bem móvel. Se não estiver na esfera de suas atribuições o recebimento de determinado bem, impossível se falar em peculato, configurando-se outro crime).

b) peculato-desvio (caput): Desviá-lo (alterar o seu destino ou desencaminhá-lo), em proveito próprio ou alheio.

c) peculato-furto (§ 1.º): A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. O funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai (tira de quem tem a posse ou a propriedade), ou concorre para que seja subtraído (considera conduta principal o fato de o funcionário colaborar para que outrem subtraia bem da administração pública; se porventura não houvesse tal previsão, poder-se-ia indicar que o funcionário, colaborando para a subtração alheia, respondesse por furto, em concurso de pessoas, já que o executor material seria pessoa não ligada à administração), em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário. O termo peculato, desde o início, teve o significado de furto de coisa do Estado.

▪ **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo ou culpa, conforme o caso. No peculato-apropriação é representado pelo dolo, vontade livre e consciente de apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular com animus rem sibi habendi, requerendo de forma implícita o elemento subjetivo do injusto consistente no especial fim de agir. No peculato-desvio é representado pelo dolo, consciência e vontade de dar a coisa para fim diverso daquele determinado. Já no peculato-furto é representado pelo dolo, vontade livre e consciente dirigida à prática dos atos incriminados na norma reitora, exigindo-se o elemento subjetivo especial do injusto, a obtenção de proveito próprio ou alheio.

▪ **Elemento subjetivo do tipo específico:** É a vontade de se apossar, definitivamente, do bem, em benefício próprio ou de terceiro. Quanto à sua vontade de apossar-se do que não lhe pertence, não basta o funcionário alegar que sua intenção era restituir o que retirou da esfera de disponibilidade da administração, devendo a prova ser clara nesse prisma, a fim de se afastar o ânimo específico de aproveitamento, tornando atípico o fato.

▪ **Figura culposa:** Aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem. Ilustre-se, que esta modalidade de peculato é sempre plurissubjetiva, isto é, necessita da concorrência de pelo menos duas pessoas: o funcionário (garante) e terceiro que cometa o crime para o qual o primeiro concorre culposamente. É impossível que um só indivíduo seja autor de peculato culposamente.

▪ **Classificação:** Próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

▪ **Tentativa:** É admissível.

¹ Nucci, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único. (20th edição). Grupo GEN, 2024.

AMOSTRA

- **Consumação:** Quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.
 - **Perdão judicial ou causa de diminuição de pena:** Se o peculato for culposo, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se posterior, reduz de metade a pena imposta.
- **Peculato mediante erro de outrem - Art. 313 do CP**
- **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público.
 - **Sujeito passivo:** É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.
 - **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.
 - **Objeto material:** Pode ser dinheiro ou outra utilidade.
 - **Elementos objetivos do tipo:** Apropriar-se de dinheiro (moeda corrente oficial destinada a proporcionar a sua troca por bens e serviços) ou qualquer utilidade (qualquer vantagem ou lucro) que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
 - **Pena:** A pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa.
 - **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo.
 - **Elemento subjetivo do tipo específico:** não há necessidade de vontade específica de se apossar de coisa pertencente a outra pessoa, pois isso já está implícito no verbo “apropriar-se”. Assim, incidindo sobre o núcleo do tipo, o dolo é suficiente para caracterizar o crime de peculato-apropriação. Além disso, é importante destacar que o dolo é atual, ou seja, ocorre no momento da conduta “apropriar-se”, não existindo a figura do “dolo subsequente” propagada por alguns. Não há modalidade culposa neste crime.
 - **Classificação:** Próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.
 - **Tentativa:** É admissível.
 - **Consumação:** Quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.
- **Inserção de dados falsos em sistema de informações - Art. 313-A do CP**
- **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público devidamente autorizado a lidar com o sistema informatizado ou banco de dados.
 - **Sujeito passivo:** É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.
 - **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.
 - **Objeto material:** São os dados falsos ou verdadeiros de sistemas informatizados ou banco de dados.
 - **Elementos objetivos do tipo:** Inserir (introduzir ou incluir) ou facilitar (permitir que alguém introduza ou inclua), o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar (modificar ou mudar) ou excluir (remover ou eliminar) indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados (é o conjunto de elementos, materiais ou não, coordenados entre si, que funcionam como uma estrutura organizada, tendo a finalidade de armazenar e transmitir dados, através
- de computadores) ou bancos de dados (é a compilação organizada e inter-relacionada de informes, guardados em um meio físico, com o objetivo de servir de fonte de consulta para finalidades variadas, evitando-se a perda de informações) da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida (pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes) para si ou para outrem ou para causar dano. Nas duas primeiras – inserir ou facilitar a inserção – visa-se o dado falso, que é a informação não correspondente à realidade. A respectiva conduta pode provocar, por exemplo, o pagamento de benefício previdenciário a pessoa inexistente. Nas duas últimas – alterar ou excluir – tem-se por fim o dado correto, isto é, a informação verdadeira, que é modificada ou eliminada, fazendo com que possa haver algum prejuízo para a Administração. Exemplo disso seria eliminar a informação de que algum beneficiário faleceu, fazendo com que a aposentadoria continue a ser paga normalmente.
 - **Pena:** A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.
 - **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo.
 - **Elemento subjetivo do tipo específico:** É a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
 - **Classificação:** Próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.
 - **Tentativa:** É admissível.
 - **Consumação:** Quando houver a prática de qualquer das condutas típicas, independentemente de efetivo prejuízo para o Estado.
- **Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações - Art. 313-B do CP**
- **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público.
 - **Sujeito passivo:** É o Estado.
 - **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.
 - **Objeto material:** É o sistema de informações ou o programa de informática.
 - **Elementos objetivos do tipo:** Modificar (transformar de maneira determinada) ou alterar (mudar de forma a desorganizar, decompor o sistema original), o funcionário público, sistema de informações (é o conjunto de elementos materiais agrupados e estruturados visando ao fornecimento de dados ou instruções sobre algo) ou programa de informática (é o software, que permite ao computador ter utilidade, servindo a uma finalidade qualquer) sem autorização ou solicitação de autoridade competente.
 - **Pena:** A pena é de detenção, de três meses a dois anos, e multa.
 - **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo.
 - **Elemento subjetivo do tipo específico:** Não há.
 - **Classificação:** Próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.
 - **Tentativa:** É admissível.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR

DO MOTIM E DA REVOLTA

► Motim

O motim é um crime militar que consiste em uma rebelião de membros das forças armadas contra um oficial ou superior.

▪ **Objetivo jurídico:** o bem jurídico protegido por este tipo penal é certamente a disciplina militar. Da mesma forma, tutela-se a autoridade militar, tanto a do superior que teve sua determinação descumprida quanto a da lei ou norma que venha a ser violada.

É de ressaltar que os bens tutelados acima possuem relevo constitucional, porquanto a norma fundamental alicerça as instituições militares na hierarquia, materializadora da autoridade, e na disciplina, conforme se verifica no caput do art. 42 – com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 18/98 – para as Polícias Militares e para os Corpos de Bombeiros Militares, bem como no caput do art. 142, para as Forças Armadas.

▪ **Sujeitos ativo:** Militares. Crime propriamente militar.

▪ **Sujeito passivo:** É o Estado.

▪ **Elementos objetivos:** o motim, como crime de coautoria necessária, implica a reunião de militares (já deixamos de mencionar os assemelhados por inexistirem no ordenamento jurídico atual) para que, unidos pelos mesmos propósitos, pratiquem atos contrários à ordem.

▪ **Elemento subjetivo:** é o dolo, a vontade livre e consciente de macular a autoridade e a disciplina militares, seja pelo descumprimento de ordens dadas, seja pela prática de atos sem ordem, seja com a ocupação de instalações ou o uso de viaturas para essa finalidade.

▪ **Consumação:** Consoma-se com a ação ou omissão contrária à ordem, com a negativa de obediência, com o consentimento diante do ato delituoso do grupo, com a ocupação delituosa do quartel (sentido amplo) ou da viatura militar.

▪ **Tentativa:** é possível nas formas comissivas, exceto no anúncio verbal do não cumprimento da ordem e na mera anuência do inciso III, por se tratar de formas unissubsistentes.

▪ **Tipicidade indireta:** como o delito só pode ser cometido propriamente por militares da ativa, para se ter a completa compreensão da tipicidade deste crime, deve-se verificar o inciso I do art. 9º do CPM, que trará ao intérprete o entendimento de que, para a subsunção do fato a este delito, basta que sejam encontrados os elementos grafados no tipo penal da Parte Especial.

Ação penal: é pública incondicionada.

Motim:

Art. 149. Reunirem-se militares: (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

I – agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II – recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III – assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;

IV – ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.

► Revolta

O motim é um crime formal e de perigo, que só pode ser cometido por militares. A revolta é o motim armado, sendo a existência de armas o único e essencial ponto de distinção entre os dois crimes.

▪ **Objetivo jurídico:** É a autoridade e a disciplina militar.

▪ **Sujeito ativo:** crime militar próprio, somente podendo ser praticado por militar.

▪ **Sujeito passivo:** É o Estado.

▪ **Tentativa:** não admite tentativa.

▪ **Causa de aumento de pena:** estabelece o artigo que a pena é aumentada em 1/3 para os cabeças. O artigo 53, § 4º do Código Penal Militar esclarece quem são os cabeças: “Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.”

▪ **Consumação:** a consumação do crime de revolta no Direito Penal Militar pode ocorrer de diferentes formas, dependendo da interpretação do tipo penal:

Para alguns, a consumação ocorre quando dois ou mais militares concordam em praticar a revolta, sem ser necessário que o delito seja concretizado.

Para outros, a consumação ocorre quando os autores se reúnem com consciência da finalidade do encontro, independentemente do resultado

O crime de revolta é doloso, não existindo previsão da modalidade culposa

AMOSTRA

Ação penal: é pública incondicionada.

[...]

Parágrafo único. Se os agentes estavam armados:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.

DA ALICIAÇÃO E DO INCITAMENTO

O crime de aliciamento é atrair, incitar ou induzir um militar a praticar crimes como motim ou revolta. A pena para este crime é de reclusão de dois a quatro anos.

O crime de incitamento é estimular a prática de crimes militares, como desobediência ou indisciplina. A pena para este crime é também de reclusão de dois a quatro anos

Aliciação é atrair, incitar ou induzir militar para praticar os crimes de revolta ou motim. Para a configuração do crime basta que um militar seja aliciado.

- **Objetivo jurídico:** É a tutela da disciplina militar
- **Sujeito ativo:** Os crimes de aliciamento e incitamento são impropriamente militares, o que significa que podem ser cometidos por militares ou civis. No entanto, só podem ser cometidos por civis quando o crime for contra as forças armadas
- **Sujeito passivo:** Estado.
- **Elemento subjetivo:** Dolo.
- **Tentativa:** não admitem tentativa.

A ação penal nos crimes militares é, em regra, pública, condicionada ou incondicionada e promovida pelo Ministério Público Militar.

Somente podem ser cometidos por civis quando o crime for cometido contra as forças armadas, uma vez que não pode ser julgado pela Justiça Militar Estadual.

Ambos são crimes formais, que são consumados independente do cometimento do crime para o qual foi aliciado/incitado, bastando que o militar concorde com o autor.

CAPÍTULO II DA ALICIAÇÃO E DO INCITAMENTO

Aliciação para motim ou revolta

Art. 154. Aliciar militar para a prática de qualquer dos crimes previstos no Capítulo I deste Título: (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Incitamento

Art. 155. Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, material impresso, manuscrito ou produzido por meio eletrônico,

fotocopiado ou gravado que contenha incitamento à prática dos atos previstos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

É a agressão física praticada pelo militar contra seu superior hierárquico ou contra militar que estiver exercendo determinadas funções regulamentares, e também, na agressão física contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto ou contra a praça nas funções de sentinela, vigia ou plantão.

- **Objetivo jurídico:** punir a agressão física praticada contra superiores hierárquicos ou militares em funções regulamentares.
- **Sujeito Ativo:** É um militar em atividade. O crime não pode ser cometido por um militar inativo ou por um civil, exceto em caso de concurso de agentes.
- **Sujeito Passivo:** É o militar que está a exercer determinadas funções regulamentares, ou o superior hierárquico.
- **Tentativa:** Não admite tentativa.

O tipo penal tem o objetivo de proteger a autoridade e a disciplina militar, mas principalmente a autoridade do superior hierárquico.

Superior, segundo dita o art. 24, CPM, é: “o militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar”.

A violência pode ser considerada como qualquer ato contra a pessoa do superior, empurrão, tapa ou arremesso de um objeto, sem necessidade de ocorrência de lesões.

São formas qualificadas da violência contra superior a utilização de arma, se das lesões ocorrerem a morte, ou se o crime for praticado em serviço. Havendo lesões corporais há cumulação material das penas, nos termos do § 3º do art. 157, CPM.

Outro crime previsto no mesmo capítulo é a prática de violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão (art. 158, CPM). No caso, o bem jurídico tutelado é a disciplina militar, a fim de resguardar a relação de subordinação e de hierarquia necessárias e preceitos básicos da vida militar. O crime pode ser praticado por civil ou militares, mesmo o superior hierárquico. Para a configuração do crime é necessário que o agente tenha consciência de que o militar ofendido esteja no exercício da função de sentinela ou as demais previstas no tipo penal. Em algumas situações, como o oficial de dia, em que a atividade é exercida com uma braçadeira, aos demais militares seria inviável afirmar o desconhecimento da condição da vítima.

Os crimes previstos neste capítulo não são passíveis de sur-sis, por expressa previsão legal (art. 88, II, a, CPM).

Consumação: ocorre quando o autor atinge fisicamente o superior, seja direta, seja indiretamente.

É crime propriamente militar.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR¹

A investigação sobre a materialidade e a autoria de crimes militares definidos em lei é atribuição da Polícia Judiciária Militar (PJM), exercida por autoridades militares, investidas em cargo de comando ou direção, sempre de precedência hierárquica superior ao suspeito de ter praticado o fato delituoso sob investigação.

Essa atribuição é possível ser delegada, por meio de documento formal, normalmente, por portaria administrativa da Autoridade de PJM (APJM), aos oficiais da ativa, considerando as especificidades do CPPM, por exemplo, no que concerne às normas de subordinação hierárquica e limites de responsabilidades territorial dessas autoridades.

As atribuições da PJM estão previstas no art. 8º do CPPM:

- a) apurar os crimes militares e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

Conforme dispõe o art. 7º, caput e incisos do CPPM, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica exercem a atribuição de Polícia Judiciária Militar - PJM em todo o território nacional e fora dele, em relação às Forças, órgãos, efetivos e militares, pertencentes aos seus respectivos comandos.

Somente oficial da ativa poderá ser encarregado de IPM.

Exceção: militar que rege a prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), esse oficial PTTC, para fins de aplicação da lei penal militar, é considerado militar da ativa, por força da literalidade do art. 12 do CPM. Assim, o oficial PTTC pode ser considerado militar da ativa para fins de ser encarregado de IPM. Além do mais, a delegação de competência será realizada por autoridade de polícia judiciária militar competente (originária) que, ao término da investigação policial militar, solucionará (art. 22, § 1º, do CPPM) o IPM, homologando as conclusões do encarregado ou dando solução diversa (art. 22, § 2º, do CPPM); o que sanaria eventual vício administrativo de legitimidade (autoridade delegada).

Conforme dispõe o artigo 7º do CPPM, as seguintes autoridades são detentoras de atribuição de PJM, em suas respectivas circunscrições:

- a) pelos comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Comandos, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo Secretário-Geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Comandante do Exército e pelo chefe de Gabinete do Comandante da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios.

Possibilidade de delegação e avocação investigatória

A investigação criminal não é a principal nem a única atribuição legal das autoridades militares. O Código Processual Penal Militar, permite tanto a **delegação** quanto a **avocação** dessa atribuição, respeitadas as normas de subordinação hierárquica, para o melhor atendimento do interesse da persecução penal.

As autoridades elencadas no art. 7º do CPPM poderão delegar aos oficiais da ativa a atribuição de investigação de crimes militares definidos em lei, o que se fará por meio de portaria

¹ Carvalho, Alexandre Reis, D. e Amauri da Fonseca Costa. *Direito Processual Penal Militar. (Coleção Método Essencial). (2nd edição). Grupo GEN, 2022.*

AMOSTRA

administrativa, com prazo e objeto definidos, que recairá sempre sobre oficial da ativa e de posto superior ao indiciado, não importando seja este da ativa ou da inatividade.

Na impossibilidade de existir oficial da ativa de posto superior ao indiciado, a delegação recairá sobre oficial de mesmo posto e de maior antiguidade. Entre dois oficiais de igual posto, o da ativa terá precedência hierárquica em relação ao oficial da reserva ou reformado.

Dica: *O que é avocar no direito?*

A avocação transfere o exercício da competência do órgão inferior para o órgão superior na cadeia hierárquica.

DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) ¹

O inquérito policial militar (IPM) é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. É um procedimento administrativo e inquisitivo, que obedece a uma sequência lógica prevista no CPPM, tendo por propósito a apuração de materialidade e indícios de autoria de eventual crime militar e, assim, proporcionar ao MINISTÉRIO Público Militar (MPM) o máximo de elementos possíveis à propositura da ação penal militar.

Ressalta-se que o Auto de Prisão em Flagrante (APF) constituirá o IPM, se contiver os elementos suficientes para elucidação do fato e sua autoria, conforme preceitua o art. 27 do CPPM.

Art. 27. Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

Natureza: O Inquérito Policial Militar tem natureza de instrução provisória.

Apesar do parágrafo único do art. 9º do CPPM aduzir que os exames, perícias e avaliações realizadas, regularmente, no curso do IPM sejam “efetivamente instrutórios da ação penal”, deve-se atentar para o fato de que *não há exercício do contraditório e da ampla defesa*, durante o inquérito, razão pela qual as conclusões dessas perícias e avaliações devem ser consideradas com a devida cautela e sob o crivo do contraditório, durante o processo.

A condenação criminal de qualquer pessoa, tomando por base, exclusivamente, elementos informativos realizados na fase de Inquérito Policial, conforme o art. 5º, inciso LV, da CF/1988, mostra-se inadmissível, tendo em vista que tais elementos são colhidos na fase investigativa, sem a necessária participação dialética das partes, ou seja, sem a obrigatória observância do contraditório e da ampla defesa.

Tal assertiva não importa em desconsiderar a importância e a legitimidade da utilização desses exames, perícias e avaliações na fase processual, seja porque há aqueles, como o exame necroscópico, colheita de impressões dactiloscópicas no local do crime, que embora não possam ser postergados, poderão ser sempre questionados judicialmente.

Eventuais irregularidades constatadas no curso do IPM não tem o potencial de causar nulidade ao processo penal que lhe suceda, uma vez que as nulidades processuais dizem respeito aos atos praticados em sede judicial e não extraprocessual.

O IPM será sempre instaurado por meio de portaria administrativa da autoridade de PJM, para a apuração do crime militar e de sua autoria. A instauração será de ofício, quando a própria autoridade tomar, diretamente, conhecimento do fato, em tese, caracterizado como crime militar, e provocada quando tal conhecimento ocorra de forma indireta.

Hipóteses de instauração de IPM

O art. 10 do CPPM estabelece seis hipóteses que justificam a instauração de IPM, a saber:

a) De ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator.

Essa hipótese é a mais comum, ocorre quando uma das autoridades de PJM tomar, diretamente, conhecimento de fato que caracterize em tese crime militar, ocorrido em âmbito de sua circunscrição, sua organização, comando ou direção. Havendo indícios de que o autor do fato seja de precedência hierárquica superior, deverá a autoridade de PJM, o mais rápido possível, comunicar essa situação ao seu comando superior, para as providências devidas.

b) Por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício.

Ocorre quando a autoridade militar superior tomar conhecimento da existência de indícios de crime militar, ocorrido no âmbito de organização militar, pertencente a cadeia hierárquica, sob seu Comando ou Direção. Nesse caso, será encaminhado, formalmente, uma ordem para o titular da organização militar que lhe for subordinado, determinando a instauração de IPM, cuja solução lhe será, posteriormente, remetida para que a homologue.

c) Em virtude de requisição do Ministério Público

O MPM detém atribuição, tanto para requisitar a instauração de IPM quanto para exercer o controle externo da atividade de PJM.

A requisição de instauração de IPM e ou de prestação de informações pelo MPM devem ser atendidas, sob pena de responsabilidade da autoridade requisitada. Todavia, não estará essa autoridade obrigada a indiciar qualquer pessoa nem a concordar com a autoridade requisitante, quanto a existência de materialidade e a autoria de crime militar, ao final da investigação.

¹ Carvalho, Alexandre Reis, D. e Amauri da Fonseca Costa. *Direito Processual Penal Militar. (Coleção Método Essencial). (2nd edição). Grupo GEN, 2022.*

ATIVIDADE DE VISTORIA TÉCNICA

LEI DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (LEI ESTADUAL Nº 12.929 DE 27/12/2013).

LEI Nº 12.929 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO NO ESTADO DA BAHIA, CRIA O FUNDO ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - FUNEBOM, ALTERA A LEI Nº 6.896, DE 28 DE JULHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, em conformidade com o disposto no art. 144, § 5º, da Constituição Federal, normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, cuja aplicação é de observância obrigatória no Estado da Bahia.

Parágrafo único. As exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco visam atender os seguintes objetivos:

I - proteger a vida e a integridade dos ocupantes das edificações e áreas de risco em caso de incêndio;

II - prevenir e combater a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar meios para controlar e extinguir incêndios;

IV - fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, a fim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

Art. 2º Submetem-se às medidas de segurança e pânico as edificações públicas e privadas, as áreas de riscos e de aglomeração de público, assim como toda a realização de eventos programados.

Art. 3º As exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico se aplicam às edificações e áreas de risco no Estado da Bahia e devem ser observadas:

I - na construção e na fabricação;

II - na reforma de uma edificação, desde que possa comprometer os padrões estabelecidos para garantir a segurança contra incêndios;

III - na mudança de ocupação ou de uso;

IV - na ampliação de área construída;

V - no aumento da altura da edificação.

§ 1º Ficam isentas do atendimento às exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico:

a) as edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares, exceto aquelas que compõem um conjunto arquitetônico formado, pelo menos, por uma edificação tombada pelo patri

mônio histórico e edificações vizinhas, ainda que não tombadas, de tal modo que o efeito do incêndio gerado em uma delas possa atingir as outras;

b) as residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até 02 (dois) pavimentos e que possuam acessos independentes.

§ 2º Nas ocupações mistas, para determinação das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem implantadas, adota-se o conjunto das exigências de maior rigor para o edifício como um todo, avaliando-se os respectivos usos, as áreas e as alturas, observando ainda:

a) a ocupação a ser protegida, quando da adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico às ocupações mistas, conforme dispuser o Regulamento desta Lei;

b) as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça e de compartimentação horizontal nas edificações térreas, quando houver parede de compartimentação entre as ocupações mistas;

c) as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça e de compartimentação horizontal nas edificações térreas com ocupações mistas que envolvam as ocupações de indústria, depósito ou escritório, desde que haja, entre elas, barreira de fumaça;

d) as exigências de controle de fumaça e de compartimentação horizontal nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações mistas.

§ 3º As exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações que compõem o patrimônio histórico deverão ser especificadas no Regulamento.

§ 4º As edificações com área construída inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), atendidos os requisitos estabelecidos em instrução técnica específica, ficam dispensadas de vistoria prévia por parte do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 15066 DE 19/12/2025, efeitos a partir de 20/03/2026).

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia planejar, normatizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições normativas sobre segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no Estado.

(Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 15066 DE 19/12/2025, efeitos a partir de 20/03/2026):

§ 1º A observância das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco será certificada por meio das seguintes licenças a serem expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia:

I - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - AVCB;

II - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CLCB;

III - Declaração de Dispensa de Regularização do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - DDRCB;

AMOSTRA

IV - Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - TAAC.

§ 2º Os processos administrativos instalados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia terão a tramitação definida na forma que dispuser o Regulamento e demais atos normativos específicos, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011.

§ 3º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim definidos nos termos da Lei, terão garantida tramitação simplificada para certificação do atendimento às exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, visando à celeridade no licenciamento.

Art. 5º Constituem medidas de segurança contra incêndio e pânico:

I - garantia de acesso emergencial de viatura do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia nas edificações ou nas áreas de risco;

II - separação entre edificações para garantir que o incêndio proveniente de uma edificação ou área de risco não se propague para outra;

III - resistência ao fogo dos elementos estruturais e de compartimentação que integram a construção ou fabricação das edificações e áreas de risco;

IV - compartimentação adequada, a fim de impedir a propagação de incêndio para outros ambientes da edificação e da área de risco no plano horizontal ou vertical;

V - controle de materiais de acabamento e revestimento utilizados na construção ou fabricação das edificações e áreas de risco, para reduzir a propagação do incêndio e da fumaça;

VI - saídas de emergência em dimensões adequadas que possibilitem a evasão dos indivíduos em segurança e o acesso do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia para combater o incêndio e retirar as pessoas que a ele estejam expostas;

VII - elevador de emergência em dimensões e especificações adequadas;

VIII - controle de fumaça que se evite perigos de intoxicação e de falta de visibilidade pela fumaça;

IX - gerenciamento de risco de incêndio, inclusive a partir dos sistemas de prevenção a incêndios e pânico nas edificações e áreas de risco;

X - brigada de incêndio para atuar na prevenção e no combate a princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros;

XI - sistema de iluminação de emergência, a fim de facilitar o acesso às rotas de saída para abandono seguro da edificação e área de risco;

XII - sistema de detecção automática e alarme de incêndio;

XIII - sinalização de emergência destinada a alertar para os riscos de incêndio existentes e orientar as ações de combate, facilitando a localização dos equipamentos;

XIV - sistema de proteção por extintores de incêndio;

XV - sistema de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo em combate a incêndio;

XVI - sistema de chuveiros automáticos;

XVII - sistema de resfriamento;

XVIII - sistema de combate a incêndio por espuma para instalações de produção, armazenamento, manipulação e distribuição de líquidos combustíveis e inflamáveis;

XIX - sistema fixo de gases para combate a incêndio em locais cujo emprego de água ou de outros agentes extintores não é indicado, haja vista a decorrência de riscos provenientes da sua utilização;

XX - sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

XXI - controle de fontes de ignição.

Parágrafo único. Na implementação das medidas de segurança previstas nos incisos I a XXI do caput deste artigo, serão atendidas as disposições constantes em Regulamento, Normas Técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Art. 6º Nas edificações e áreas de risco a serem construídas e fabricadas, cabe aos respectivos autores ou responsáveis técnicos o detalhamento técnico dos projetos e instalações das medidas de segurança contra incêndio e pânico e ao responsável pela obra, o fiel cumprimento do que foi projetado e das normas técnicas pertinentes.

Art. 7º Nas edificações e áreas de risco já construídas, é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso a qualquer título:

I - utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada;

II - tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 8º O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obriga-se a manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições que permitam sua eficaz utilização, providenciando sua adequada manutenção.

Art. 9º Os parcelamentos efetuados na zona urbana devem possuir projeto de colocação de hidrantes, devidamente instalados de acordo com as Normas Técnicas vigentes, sob a responsabilidade do loteador.

Art. 10. O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia poderá vistoriar imóveis já habitados e estabelecimentos em funcionamento para verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco.

Art. 11. O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no exercício da fiscalização que lhe compete e conforme estabelecer o Regulamento desta Lei, deverá, quando não cumpridas as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, conforme valores previstos em Regulamento, aos proprietários ou responsáveis pelo uso das edificações e áreas de risco;

III - interdição total ou parcial de estabelecimento, máquina ou equipamento;

IV - cassação do Auto de Vistoria que aprovar projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;

V - embargo, temporário ou definitivo, de obras e estruturas.

Art. 12. As penalidades previstas no art. 11 desta Lei decorrem das seguintes infrações:

I - deixar de adotar as medidas de segurança contra incêndio previstas no art. 5º desta Lei, em seu Regulamento e nas Instruções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 15066 DE 19/12/2025, feitos a partir de 20/03/2026).

SALVAMENTO TERRESTRE

**MANUAL DE SALVAMENTO TERRESTRE CBMGO.
CAPÍTULO 7 - OPERAÇÕES EM ESPAÇO CONFINADO.
CAPÍTULO 8 - BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS
COLAPSADAS (BREC).**

PREFÁCIO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás possui como competência institucional um amplo e diversificado campo de atuação, podendo ser acionado em inúmeros casos, onde a vida, o meio ambiente, bens ou riquezas das pessoas estejam sob ameaça. Para tanto, o conhecimento, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional devem ser amplamente difundidos na Corporação visando capacitar os bombeiros militares para melhor atender a sociedade.

A operacionalidade do Corpo de Bombeiros demanda ações envolvendo diversos tipos de atividades, seja no ambiente aquático, terrestre ou em altura.

Notadamente, as atividades envolvendo Salvamento Terrestre se destacam das demais, pela considerável gama de temas relacionados ao assunto e em virtude da frequência e constância com que ocorrem os acionamentos desta natureza.

Dessa forma, a edição deste Manual de Salvamento Terrestre tem como objetivo a disseminação do conhecimento ao bombeiro militar, através da demonstração de técnicas e táticas operacionais adequadas para os mais diversos tipos de atendimentos.

O presente trabalho tem como escopo a atualização das atividades operacionais de Salvamento Terrestre, devendo ser adotado como ferramenta de consulta pelos integrantes do CBMGO, para que os serviços da Corporação sejam, cada vez mais, ofertados com excelência à população.

CAPÍTULO 7 OPERAÇÕES EM ESPAÇO CONFINADO

SEÇÃO 1 INTRODUÇÃO EM OPERAÇÕES EM ESPAÇOS CONFINADOS

O objetivo deste capítulo é analisar os trabalhos e estabelecer padrões de operações para resgate de vítimas de acidentes ocorridos em espaços confinados, uma vez que existem vários tipos destes, como por exemplo, poços, valas, reservatórios, tanques, etc.

EPI Necessário

Para entrarmos em qualquer tipo de espaço confinado, deveremos utilizar capacete, botas, luvas, EPR completo com cilindro autônomo ou linha de ar; mas, quando for nesse caso, deverá também ser utilizado um cilindro de fuga com

autonomia mínima de 5 minutos. Deverá ser observado o tipo de espaço confinado, ou seja, se é uma galeria subterrânea do tipo de águas pluviais, esgoto, rede elétrica, etc, devendo-se então adequar o EPI. No caso de presença de água, deverá ser utilizada roupa seca, botas impermeáveis, roupas para águas poluídas, assim como nos casos de incêndios em galerias, deverão também ser utilizadas capa de incêndio, luvas adequadas, além de capacetes e botas.

Segurança do bombeiro ou da guarnição

Deverá haver uma equipe de apoio do lado de fora do espaço confinado com comunicação constante, entrar no mínimo em dois bombeiros, ancorados um ao outro a uma distância de no máximo 5 metros. Deverá haver no mínimo dois bombeiros prontos pra entrar e ajudar os outros que estiverem no interior caso necessitem. Deverão utilizar lanternas intrinsecamente seguras, um bastão para verificar a estabilidade do solo, e utilizar detectores de gás, explosímetro, cabo guia, nos casos em que houver perigo de se perder, devendo o cabo guia ser utilizado quando o bombeiro for entrar e sair pelo mesmo local. Usar o EPI adequado de acordo com o tipo de espaço confinado e ocorrência, atentar para os perigos de contaminação encontrados no local. Em lugares que o bombeiro deva descer mais que o comprimento da escada, deverá se utilizar um tripé de salvamento, todos os pontos de fuga possíveis deverão ser abertos antes da entrada dos bombeiros, o ideal é que não se percorra mais de 50 metros sem um ponto de fuga.

Segurança da vítima

Quando a vítima for localizada, utilizar máscara (carona) de ar com pressão positiva, verificar se o local permite efetuar a análise primária e secundária, ou se deverá ser feita a retirada rápida. Deverão ser acionadas as viaturas de suporte básico e/ou avançado (UR e/ou USA). Atentar para possíveis perigos existentes, como águas poluídas, fogo, locais alagados, vítimas aprisionadas, devendo o bombeiro trabalhar com técnica e segurança.

Segurança do local

Na parte externa do espaço confinado, todas as viaturas e aberturas deverão estar sinalizadas e deverá ser verificada a previsão meteorológica. O monitoramento atmosférico no interior do espaço confinado deverá ser feito durante toda a operação e em diversos níveis, pois os gases se concentram de acordo com a sua densidade.

Deverá ser feito um mapeamento do local, efetuar ventilação sempre que possível e após as operações todas as aberturas deverão ser fechadas.

AMOSTRA

As operações em espaços confinados são atividades consideradas perigosas, pois por sua natureza expõem o homem a um trabalho de risco acentuado em que os bombeiros estão em contato constantemente.

SEÇÃO 2 CONCEITOS

Um espaço confinado é qualquer área não projetada para a ocupação contínua de pessoas, a qual tem meios limitados de entrada e saída e na qual a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes perigosos e/ou deficiências ou enriquecimento de oxigênio que possam existir ou se desenvolver.

O espaço confinado também pode possuir uma condição atmosférica que possa oferecer riscos ao local e expor os trabalhadores ao perigo de morte, incapacitação, restrição da habilidade para auto resgate, lesão ou doença aguda que pode ser causada por concentração de oxigênio abaixo de 19,5% ou acima de 22% ou haver uma concentração de qualquer substância, expondo o trabalhador acima do limite de tolerância.

As Galerias subterrâneas são canais, tubulações ou corredores, com diâmetro e extensões variáveis de formatos circulares ou quadrados, unidos uns aos outros em forma de malha e utilizados para diversos fins, tais como para escoamento de águas pluviais, redes de esgoto, passagem de cabos elétricos, cabos telefônicos etc, sendo que as galerias utilizadas para estes fins são consideradas espaços confinados.

Os espaços confinados em progressão vertical muito popularmente conhecidos como “poços” são em sua maioria tubulações verticais de diâmetro reduzido com apenas um acesso e profundidades variadas, utilizados para fins tais como, reservatório de água, reservatório de resíduos, depósitos de produtos, na maioria das vezes, líquidos etc, e que também são tratados como espaços confinados.

Diante do que foi exposto, podemos observar que existe um grande potencial de risco que está diretamente associado a uma atmosfera perigosa, aliada a uma operação de risco, tanto para um bombeiro executando o serviço de salvamento ou extinção de incêndios, como para trabalhadores de empresas executando serviços de manutenção, como por exemplo: trabalhos de limpezas, trabalhos com soldas ou maçaricos, etc.

SEÇÃO 3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

Este tipo de ocorrência, com relação aos equipamentos de proteção, se diferencia das outras, apesar de se denominar operações em galerias, tais equipamentos deverão ser adequados ao tipo de galeria e ao tipo de ocorrência propriamente dita, pois tanto poderá ser uma ocorrência de salvamento, como uma ocorrência de incêndio, sendo que ainda vários outros fatores poderão se alterar durante o transcorrer da ocorrência. Podemos então citar como exemplo mínimo de EPI para tais operações:

▪ Luvas e Botas

Para a segurança do socorrista, deve-se usar luvas de procedimento para o impedimento de contato com materiais contaminantes, luvas de vaqueta para proteção contra superfícies abrasivas e/ou materiais perfuro-cortantes, e em alguns casos, luvas com um nível de impermeabilização mais elevado para a proteção contra águas poluídas, produtos perigosos, etc.



Figura 3.1 – Luvas de proteção

SALVAMENTO AQUÁTICO

MANUAL DE GUARDA-VIDAS CBMGO. CAPÍTULO 4 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SALVAMENTO AQUÁTICO

CAPÍTULO 4 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SALVAMENTO AQUÁTICO

O salvamento de marinheiros náufragos (salvatagem) parece ter ocorrido e desencadeado as primeiras organizações de salvamento aquático. Com o tempo, a necessidade de se obter materiais específicos que fossem melhorando as condições de salvamento aquático trouxe melhorias para os Guarda-Vidas, traduzindo em agilidade no deslocamento e segurança, seja através de acessórios, equipamentos de proteção individual ou embarcações e aeronaves.

A disponibilidade, o manuseio, a guarda e a verificação constante dos equipamentos e materiais de segurança são de responsabilidade do Guarda-Vidas e de sua Corporação, garantindo que os mesmos estejam sempre em condições perfeitas de utilização.

SEÇÃO 1 EQUIPAMENTOS BÁSICOS DO GUARDA-VIDAS

Os equipamentos básicos do Guarda-Vidas são ferramentas indispensáveis para o serviço de prevenção, orientação e caso seja necessário, na execução de um salvamento aquático com segurança e eficiência. São de posse obrigatória ao Bombeiro Militar durante o serviço de Guarda-Vidas.

a) Nadadeiras

A utilização de nadadeiras permite ao Guarda-Vidas um deslocamento mais veloz durante um salvamento aquático, bem como um reboque mais eficiente da vítima após sua abordagem.

São confeccionadas em borracha, sendo resistente à ação de raios ultravioletas, proporcionando extrema durabilidade, leveza e elasticidade, oferecendo ao Guarda-Vidas o máximo de propulsão com o mínimo de esforço. Preferencialmente devem apresentar fluabilidade positiva, reduzindo o risco de perda. Muitos são os modelos, variando de acordo com o tamanho, flexibilidade da pala e encaixe dos pés, devendo-se considerar como critérios de escolha o conforto e o ajuste ao pé do Guarda-Vidas. O modelo mais sugerido atualmente para o salvamento aquático possui uma pala mais rígida e curta, com alças fixas no calcanhar.

Figuras 13 e 14 – Nadadeiras de calcanhar aberto e fechado, respectivamente



Fonte: CBMGO (2016).

Recomenda-se lavar o equipamento com água doce sempre após o uso, não pendurar ou deixar secar com as palas para baixo, sempre que possível aplicar talco neutro para uma maior durabilidade e identificá-las discretamente, sem danificá-las.

b) Apito

Certamente o apito é o melhor dispositivo que o Guarda-Vidas possui para alertar banhistas em situação de risco. Quando o banhista olhar para o local de onde está partindo a sinalização sonora, o Guarda-Vidas deverá gesticular indicando o que se pretende. Devem-se evitar gesticulações agressivas e sempre que possível, após ter sido atendido pelo banhista, o Guarda-Vidas deverá prestar esclarecimentos acerca dos riscos e de sua atuação preventiva, afinal, uma boa prevenção evita a morte, mas nem sempre um bom salvamento garante a vida.

O apito ainda é de suma importância para a comunicação entre Guarda-Vidas. No caso de um salvamento que requeira apoio de outro Guarda-Vidas e/ou embarcação, este poderá ser feito através de sinalização sonora, com silvos intermitentes.

É importante que o apito esteja afixado em um cordelete e passado pelo pescoço do Guarda-Vidas, evitando prendê-lo em peças do fardamento que possam ser retiradas durante o salvamento, como por exemplo, em coberturas (gorro ou chapéu).

Existem vários modelos de apitos disponíveis no mercado, porém recomendam-se apitos fabricados em PVC, ou material similar, que apresentem boa resistência, sobretudo no bocal. Devem oferecer um sibilo constante e forte (acima de 115 decibéis) e preferencialmente não possuir esferas em seu interior.

Figura 15 – Apito sem esfera.



Fonte: CBMGO (2017).

AMOSTRA

c) Flutuador (rescue tube ou life belt)

Dispositivos flutuadores são equipamentos de extrema eficiência durante o salvamento aquático e quando utilizados de forma correta, oferecem uma série de vantagens, tais como:

- Possibilitam flutuabilidade positiva tanto ao Guarda-Vidas quanto às vítimas (conscientes ou inconscientes), conferindo maior segurança no salvamento;
- Evitam o contato físico entre o Guarda-Vidas e as vítimas conscientes no momento da abordagem, reduzindo as chances de se empregar técnicas mais traumáticas (Método Reimine ou judô aquático), resultando em maior segurança às vítimas e ao Guarda-Vidas;
- Possibilitam o salvamento de múltiplas vítimas, com o emprego de apenas um Guarda-Vidas;
- Favorece a abertura de vias aéreas em vítimas inconscientes;
- Reduz o desgaste físico do Guarda-Vidas durante a fase do reboque;
- Possibilita melhor contato visual e verbal com a vítima durante o reboque, bem como o monitoramento de seus sinais vitais.

No CBMGO o equipamento flutuador mais utilizado é o do tipo life belt, também denominado rescue tube, sendo este constituído pelas seguintes partes:

- **Mosquetão:** Peça metálica, fixada em uma fita de nylon em uma das extremidades do equipamento, sendo utilizada para o fechamento adequado do dispositivo, conectando-se em uma das argolas localizadas na extremidade oposta do flutuador.
- **Argolas:** Peças metálicas circulares, fixadas em uma fita de nylon, localizada em uma das extremidades do flutuador, tendo como função conectar-se ao mosquetão, conferindo um fechamento adequado do dispositivo. Em geral, existem duas argolas, as quais permitem um ajuste mais adequado às dimensões físicas da vítima.
- **Corpo:** Parte central do flutuador, constituída de espuma expandida microporosa de PVC ou de espuma de polietileno. Material leve, flexível, que possibilita um adequado envolvimento do corpo da vítima, conferindo a flutuabilidade positiva desejada para a manutenção da mesma na superfície.
- **Cabo ou Corda:** Constituído em polietileno, com aproximadamente 2,5 metros de comprimento, flutuante e geralmente na cor vermelha. Sua função é unir o corpo do flutuador, partindo da argola mais distal, ao cinto ou alça, com o objetivo de sustentar o corpo do flutuador envolto na vítima durante o reboque. Possibilita ainda maior segurança ao Guarda-Vidas durante a abordagem, reduzindo as chances de contato físico com a vítima.
- **Cinto ou alça:** Parte do flutuador localizada na extremidade distal do cabo ou corda, constituído em nylon, com aproximadamente 50 mm de espessura. Sua principal função é manter o flutuador preso ao corpo do Guarda-Vidas, na posição a tiracolo.

Toda operação em que o flutuador for utilizado, deve-se proceder a inspeção do equipamento, conforme itens a seguir:

- Checar a integridade do corpo do flutuador, percorrendo toda sua extensão com ambas as mãos, atentando-se para possíveis descolamentos no material;
- Tensionar o cinto e o cabo diversas vezes, verificando sua resistência;
- Analisar o mosquetão, verificando a flexibilidade da mola, que deverá abrir com certa aplicação de força. Caso esteja oxidado, deverá ser limpo e aplicado um pouco de vaselina, persistindo o dano, deverá ser substituído.

Para iniciar o serviço, o Guarda-Vidas deverá acondicionar corretamente o flutuador, deixando-o pronto para ser empregado. Com o polegar esquerdo, segurando a argola distal sobre o corpo do flutuador, deve-se enrolar o cabo em torno do corpo do flutuador (de 2 a 3 voltas). Ao final, deverá inserir o restante do cabo permeado no interior da argola, desenvolvendo até que alcance o mosquetão. O seio do cabo estará fixado ao mosquetão, formando, juntamente com o cinto, uma alça, o que facilitará seu transporte, conforme a figura, e seu desenrolar automático em caso de emergência.

Figura 16 – Acondicionamento do flutuador, passo 1.



Fonte: CBMGO (2017).

Figura 17 – Acondicionamento do flutuador, passo 2.



Fonte: CBMGO (2017).

SALVAMENTO EM ALTURA

MANUAL DE SALVAMENTO EM ALTURA CBMGO. CAPÍTULO 3 - SEGURANÇA, FATOR DE QUEDA, FORÇA DE CHOQUE, SÍNDROME DE ARNÊS (SEÇÃO DE 1 A 6). CAPÍTULO 4 - TIPOS E ESTRUTURAS DE CORDAS UTILIZADAS (SEÇÃO DE 6 A 7). CAPÍTULO 6 - NÓS E AMARRAÇÕES (SEÇÃO DE 1 A 7). CAPÍTULO 7 – ANCORAGENS (SEÇÃO DE 1 A 6).

Portaria n. 342/2017

Aprova manual referente à atividade de Salvamento em Altura.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional de Bombeiros – Salvamento em Altura, conforme texto anexo a esta portaria.

Art. 2º O Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar deverá adotar as providências visando inserir o manual ora aprovado nos conteúdos programáticos dos cursos ministrados na Corporação, conforme conveniência.

Art. 3º A Secretaria Geral e o Comando de Gestão e Finanças providenciem o que lhes compete.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFÁCIO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás é uma instituição pública que possui como atribuição a prestação de serviço de socorro e emergência, nas mais variadas áreas de atuação. Uma pessoa, um animal ou mesmo um bem qualquer, pode estar exposto a perigo em diversas situações e nos mais diversificados locais, cabendo ao Corpo de Bombeiros Militar executar o salvamento e resgate onde quer que aconteça.

Desta forma, apesar das ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar ocorrerem, em sua grande maioria, em ambiente terrestre, até mesmo por se tratar do habitat natural dos seres humanos, em algumas outras situações elas podem acontecer em ambientes diferentes, como aquelas envolvendo vítimas presas em altura ou mesmo animais, nessas mesmas condições.

Por esta razão, a edição deste Manual de Salvamento em Altura tem como objetivo principal a apresentação de estudo realizado, bem como a multiplicação de todo o conhecimento extraído e vivenciado em ocorrências de Salvamento em Altura, através da demonstração de técnicas e táticas a serem empregadas nas atividades de altura.

O presente trabalho tem o importante papel de atualizar as técnicas e táticas, bem como apresentar as novas metodologias utilizadas para as atividades operacionais de Salvamento em Altura, podendo ser adotado como ferramenta de consulta pelos integrantes do CBMGO e demais interessados, para que os atendimentos da Corporação sejam, cada vez mais, dotados de padronização e qualidade no serviço prestado à sociedade.

**CAPÍTULO 3
SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO
ALTURA**

**SEÇÃO 1
INTRODUÇÃO**

O acentuado crescimento da construção civil e a consequente verticalização nos grandes centros urbanos têm sido responsáveis pelos elevados números de vítimas de acidentes, tornando cada vez mais frequentes nos Corpos de Bombeiros Militares as ocorrências envolvendo salvamento em altura. Neste tipo de ambiente, as ações de resgate de vítimas devem ser executadas com muita cautela e segurança, preferencialmente por especialistas da área, profissionais que possuem rotina voltada para o treinamento contínuo e conhecimento dos equipamentos, materiais e técnicas de salvamento, preponderantes para o sucesso desse tipo de atendimento.

A grande maioria dos acidentes envolvendo altura ocorre por falha humana, através do excesso de confiança, imprudência, negligência, desconhecimento ou pouca familiarização com os equipamentos e, conseqüentemente, uso inadequado deles. As operações de salvamento em ambientes elevados, por si só já representam um determinado grau de perigo, em razão do ambiente onde se processam. Por este motivo, qualquer deslize poderá representar sérias lesões ou até mesmo a morte das vítimas envolvidas, ou ainda, dos próprios bombeiros militares empenhados no resgate.

Para atuar nas operações de salvamento em altura, faz-se necessário a observância de alguns princípios basilares de segurança, onde as ações devem ser pautadas por requisitos básicos, como por exemplo, a segurança, o tempo resposta e o zelo no trato com o material, devendo a segurança ser adotada em primeiro lugar.

Ignorar esses princípios pode transformar aqueles que têm a missão de salvar, em propensas vítimas.

AMOSTRA

Nas atividades de salvamento em altura, todas as atenções deverão estar voltadas para a segurança, sendo um dever e responsabilidade de todos os membros da guarnição. Esses procedimentos devem ser seguidos por todas as equipes de salvamento, tanto nas operações, propriamente ditas, quanto nos treinamentos.

No intuito de minimizar riscos, são estabelecidos alguns procedimentos de segurança, que devem ser seguidos por todas as equipes de salvamento, pois a atividade operacional do Corpo de Bombeiros Militar expõe os militares a uma série de perigos. Assim, convém a cada membro da equipe, o conhecimento e a compreensão dos fatores que podem desencadear um acidente, servindo de base para reflexão e mudança de comportamento durante a execução de atividades voltadas para o salvamento em altura.

Fatores que podem acarretar um acidente em altura

- Conferência deficitária dos materiais e equipamentos;
- Avarias no material;
- Problemas na ancoragem;
- Ausência de back-up;
- Uso de equipamentos e técnicas ultrapassadas;
- Excesso de confiança;
- Ausência e/ou uso incorreto de EPI;
- Descaso com os protocolos de segurança;
- Falta de prática e/ou treinamento.

Os cuidados devem ser minuciosamente observados, dentro de cada operação, e o conhecimento e atenção aos quesitos de segurança devem ser dotados como características básicas de cada socorrista.

A segurança e proteção são fatores adotados pelos socorristas que visam expressar as ações realizadas no intuito de isolar, minimizar, proteger, assegurar e dar condições de trabalho ao bombeiro militar e sua equipe, dentro de uma margem de risco ou, preferencialmente, sem riscos.

A segurança é realizada de forma satisfatória quando utilizamos procedimentos, materiais e/ou equipamentos que possibilitem a permanência e a realização de trabalhos em locais de risco. A falta de atenção, de certa forma, representa perigo tanto para a guarnição, quanto para o socorro de um modo geral.

Importante salientar alguns conceitos básicos de segurança, essenciais para a atividade de salvamento em altura, os quais devem ser de conhecimento dos bombeiros militares empregados nas operações desta natureza.

SEÇÃO 2 CONCEITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

1. Segurança individual: Procedimento adotado pelo bombeiro militar visando prevenir, minimizar ou isolar as possibilidades de acidentes em uma operação de salvamento em altura, evitando perigo à própria vida.

2. Segurança coletiva: Conjunto de procedimentos utilizados pelos bombeiros militares, no intuito de assegurar a integridade física dos componentes das guarnições empenhadas no salvamento, além das vítimas e bens envolvidos na operação.

A segurança coletiva é determinada a partir da avaliação prévia da situação da ocorrência, a partir da qual serão tomadas as decisões de como assegurar a realização da operação e manter o controle da situação, preservando a segurança dos integrantes da equipe empenhada.

3. Segurança das vítimas: Ações desenvolvidas pelos membros da guarnição (equipe) para preservar a integridade das vítimas, minimizando ao máximo as consequências do acidente.

4. Segurança dos materiais: Medidas executadas pelos bombeiros militares no sentido de obter confiabilidade na utilização dos equipamentos. Estão ligadas à correta utilização, manutenção e guarda, conforme orientação do fabricante.

Na segurança dos materiais, se faz importante o conhecimento de alguns aspectos dos equipamentos, para o correto desempenho durante o atendimento das ocorrências, a saber:

- Aspecto técnico: Refere-se à forma adequada de se utilizar o equipamento;
- Aspecto psicológico: Refere-se à confiança adquirida no material, fruto do conhecimento técnico, adquirido através dos treinamentos;
- Aspecto estrutural: Refere-se ao conhecimento da estrutura física e da resistência dos materiais utilizados nas operações.

SEÇÃO 3 PRINCÍPIOS GERAIS DE SEGURANÇA

Alguns aspectos e/ou condições básicas deverão ser observadas para a realização de uma atividade de salvamento em altura, para que o trabalho seja executado com o máximo de segurança possível, a saber:

Aspectos mentais

- Em caso de sobrecarga no trabalho ou stress, não realize trabalhos envolvendo altura, solicite apoio de outro integrante para executar a atividade prevista;
- Falta de tranquilidade e nervosismo só atrapalham as operações envolvendo altura. Procure se acalmar e se tranquilizar, para então realizar este tipo de trabalho;
- Em caso de necessidade, solicite ajuda rapidamente e não deixe que a situação se agrave;
- Cheque todos os procedimentos e protocolos de segurança previstos para cada ação;
- A prática e o treinamento contínuo aperfeiçoam e proporcionam confiança, minimizando os erros em situações de emergência;

Aspectos físicos

- Confeccione linhas de segurança ou linhas da vida, mantendo todos os bombeiros militares da cena devidamente ancorados;
- Utilize sempre o EPI correto (capacete, luvas, cinto de resgate ou cadeirinha, longe maior e longe menor);
- Cheque frequentemente todo o seu equipamento, buscando identificar algo de errado, que ameace a segurança;

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

AVALIAÇÃO PRIMÁRIA PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 6 MNEMÔNICO XABCDE; SUPORTE BÁSICO DE VIDA PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 6 REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR NO ADULTO, CRIANÇAS, BEBÊS E NEONATOS; VIA AÉREA E VENTILAÇÃO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 7 PROTEÇÃO DE VIA AÉREA, PRESERVAÇÃO DE COLUNA CERVICAL E OXIGENOTERAPIA (DISPOSITIVOS E USO DE O₂); TRAUMA TORÁCICO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 10 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS; TRAUMA ABDOMINAL PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 11 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS; TRAUMA MUSCULOESQUELÉTICO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 12 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS; TRAUMA CRANIONCEFÁLICO E RAQUIMEDULAR PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULOS 8 E 9 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, MECANISMOS DO TRAUMA RAQUIMEDULAR, RESTRIÇÃO DE MOVIMENTOS DA COLUNA CERVICAL; 8. CHOQUE PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 3 FISIOPATOLOGIA DO CHOQUE: DEFINIÇÃO, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS, TRIÁDE LETAL E SUA PREVENÇÃO.

A publicação Prehospital Trauma Life Support (PHTLS), ou Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado, engloba sistematizações no atendimento ao paciente vítima de trauma no ambiente pré-hospitalar, atualizados a cada quatro anos pelas instituições norte-americanas National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT) em cooperação com o American College of Surgeons (ACS). O PHTLS 9ª edição recebeu algumas atualizações importantes; entre elas, a inclusão do X no mnemônico do trauma ABCDE.

Avaliação Primária - Mnemônico XABCDE (Capítulo 6)

A avaliação primária no atendimento pré-hospitalar de trauma, segundo o protocolo PHTLS, é organizada pelo mnemônico XABCDE, que prioriza etapas críticas para assegurar a sobrevivência da vítima de trauma em ambiente pré-hospitalar.

- **X - Hemorragias exsanguinantes:** A primeira prioridade é identificar e controlar hemorragias massivas, que podem ser fatais em poucos minutos. Técnicas de compressão direta, torniquetes e agentes hemostáticos são empregados para controlar sangramentos intensos.

- **A - Airway (Via aérea com controle da coluna cervical):** Verificar se a via aérea está aberta e desobstruída. A estabilização da coluna cervical é essencial para prevenir lesões adicionais em casos de trauma. Pode-se utilizar manobras como a de chin-lift e jaw-thrust, evitando flexionar o pescoço.
- **B - Breathing (Respiração):** Após a via aérea, deve-se avaliar a respiração para identificar possíveis problemas como pneumotórax. São observados o movimento torácico, a presença de ruídos respiratórios e sinais de dificuldade para respirar.
- **C - Circulation (Circulação com controle de hemorragias):** Verifica-se a circulação e a presença de pulso. Além disso, sinais de choque, como palidez e pele fria, devem ser monitorados. Se necessário, o controle adicional de hemorragias é realizado.
- **D - Disability (Disfunção neurológica):** Avaliação breve do estado neurológico do paciente, utilizando o nível de consciência (Escala de Coma de Glasgow) e verificando a reatividade das pupilas.
- **E - Exposure/Environment (Exposição e controle ambiental):** Expõe-se o paciente para identificar todas as lesões e evita-se a hipotermia, cobrindo-o com cobertores térmicos e controlando o ambiente.

A aplicação criteriosa do XABCDE permite uma abordagem estruturada, rápida e efetiva, crucial no manejo inicial de pacientes politraumatizados.

Suporte Básico de Vida - Reanimação Cardiopulmonar (Capítulo 6)

O capítulo 6 do PHTLS aborda as diretrizes de reanimação cardiopulmonar (RCP) com foco nas diferenças entre adultos, crianças, bebês e neonatos. A RCP é fundamental para restaurar a circulação e a respiração em pacientes com parada cardíaca ou respiratória.

- **Adultos:** A sequência para RCP em adultos inclui compressões torácicas profundas e rápidas, numa frequência de 100 a 120 compressões por minuto, com uma profundidade de aproximadamente 5 a 6 cm. As compressões devem ser seguidas de ventilações (30 compressões para 2 ventilações, se o socorrista for treinado).
- **Crianças:** Em crianças, a proporção de compressões e ventilações é ajustada para 15:2 se houver dois socorristas e 30:2 em caso de um socorrista. A profundidade das compressões deve ser cerca de 5 cm ou um terço do diâmetro do tórax.
- **Bebês e Neonatos:** Para bebês, as compressões são feitas usando dois dedos, com profundidade de cerca de 4 cm, na proporção de 30:2. Para neonatos, recomenda-se uma frequência de 120 compressões por minuto.

AMOSTRA

A RCP no APH exige atenção à técnica correta para evitar lesões adicionais, especialmente em crianças e bebês, e o uso de dispositivos como máscaras de ventilação para garantir oxigenação adequada.

Via Aérea e Ventilação (Capítulo 7)

No atendimento de trauma, garantir a permeabilidade da via aérea e a ventilação adequada é essencial. O Capítulo 7 do PHTLS enfatiza as medidas de proteção da via aérea, preservação da coluna cervical e uso de oxigenoterapia.

- **Proteção da via aérea:** Para pacientes inconscientes ou com risco de obstrução da via aérea, as técnicas de abertura de via aérea (chin-lift e jaw-thrust) são cruciais. Dispositivos como cânulas orofaríngeas e nasofaríngeas podem ser empregados para manter a via aérea desobstruída.
- **Preservação da coluna cervical:** Em qualquer manipulação da cabeça e pescoço, deve-se imobilizar a coluna cervical, utilizando colares cervicais e pranchas rígidas para evitar lesões em casos de suspeita de trauma espinhal.
- **Oxigenoterapia:** A oxigenoterapia é indicada para todos os pacientes de trauma. O uso de dispositivos como máscara com reservatório de oxigênio ou cânula nasal permite uma administração eficiente de oxigênio suplementar, essencial para a oxigenação tecidual.

Essas práticas visam minimizar complicações respiratórias e garantir uma ventilação eficaz, especialmente em pacientes com trauma severo.

Trauma Torácico (Capítulo 10)

Os traumas torácicos podem ser penetrantes ou contusos, com consequências graves, como pneumotórax e hemotórax.

- **Trauma penetrante:** Comumente causado por objetos pontiagudos ou armas de fogo, requer atenção para o risco de lesão pulmonar, hemorragia e pneumotórax. O controle de ferimentos abertos com curativos estéreis que permitam o escape de ar e a estabilização de objetos transfixantes são abordagens comuns.
- **Trauma contuso:** Geralmente resulta de acidentes de trânsito e quedas. Pode causar fraturas de costelas, contusão pulmonar e lesões cardíacas. Identificar sinais de desconforto respiratório e realizar monitoramento constante é fundamental.

Essas abordagens reduzem as complicações associadas a traumas torácicos e melhoram a eficácia do atendimento inicial.

Trauma Abdominal (Capítulo 11)

No trauma abdominal, diferenciam-se traumas penetrantes e contusos, cada qual com particularidades no atendimento.

- **Trauma penetrante:** As perfurações por armas brancas ou armas de fogo são críticas devido ao risco de lesão de órgãos internos e hemorragias severas. O controle de sangramentos externos e a estabilização do paciente para transporte são primordiais.

- **Trauma contuso:** Normalmente causado por colisões ou impactos diretos, pode resultar em hematomas e ruptura de órgãos internos, como fígado e baço. É essencial monitorar sinais de choque e dor abdominal intensa.

Esses traumas exigem um rápido reconhecimento para minimizar o risco de hemorragia interna e outras complicações.

Trauma Musculoesquelético (Capítulo 12)

Os traumas musculoesqueléticos envolvem lesões nos ossos e tecidos musculares e podem ser penetrantes ou contusos.

- **Trauma penetrante:** Os ferimentos penetrantes podem causar lesões ósseas e musculares graves. É crucial evitar a movimentação e estabilizar o membro afetado para prevenir agravos.
- **Trauma contuso:** Contusões e fraturas fechadas são frequentes em acidentes automobilísticos. Procedimentos de imobilização, como talas e bandagens, são utilizados para evitar deslocamentos e dor.

A correta imobilização e manejo dessas lesões são essenciais para preservar a função e prevenir novas lesões durante o transporte.

Trauma Cranioencefálico e Raquimedular (Capítulos 8 e 9)

Os traumas cranioencefálicos e raquimedulares demandam cuidados específicos para evitar lesões adicionais.

- **Mecanismos do trauma cranioencefálico e raquimedular:** Lesões na cabeça e na coluna podem ocorrer por desaceleração rápida ou impactos diretos. A avaliação neurológica inicial é crucial.
- **Restrição de movimento:** A restrição de movimento da coluna cervical e a imobilização completa do corpo são aplicadas para evitar agravamento de possíveis lesões espinhais.

Essas práticas evitam lesões adicionais e garantem a estabilidade do paciente.

Choque - Fisiopatologia e Tríade Letal (Capítulo 3)

O choque é uma condição grave no trauma, caracterizado por insuficiência circulatória que compromete a oxigenação dos tecidos.

- **Definição e causas:** Choque hipovolêmico é o mais comum no trauma, geralmente resultante de perda sanguínea. Identificar e tratar rapidamente é essencial.
- **Tríade Letal:** Consiste em hipotermia, acidose e coagulopatia, que ocorrem frequentemente em pacientes graves e pioram o prognóstico. A prevenção envolve manter a temperatura corporal, evitar acúmulo de ácido láctico e controlar hemorragias.

Compreender o choque e suas implicações permite intervenções mais eficazes para estabilização hemodinâmica no atendimento pré-hospitalar.

COMBATE A INCÊNDIO

MANUAL OPERACIONAL DE BOMBEIROS: COMBATE A INCÊNDIO URBANO/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. – GOIÂNIA: - 2017. CAPÍTULO I - COMPORTAMENTO DO FOGO

CAPÍTULO 1 COMPORTAMENTO DO FOGO

SEÇÃO 1 COMBUSTÃO

Ao se discorrer sobre combustão, torna-se necessário que entendamos algumas reações que precedem tal fenômeno.

Tudo o que conhecemos no planeta (seres vivos, minerais, eletrônicos, compostos metálicos, etc.) constituem corpos formados por inúmeras moléculas que, enquanto permanecem em seu estado natural (forma em que são encontrados na natureza), estarão em estabilidade, fazendo com que o estado físico e químico daquele corpo não se altere. Desta maneira, qualquer elemento que modifique o estado natural dos corpos promove alterações significativas no estado físico e químico daquela matéria.

Ao considerarmos uma fonte de calor como elemento capaz de alterar o estado natural da matéria e a aproximarmos de uma substância qualquer, verificaremos a ocorrência de uma reação química, caracterizada pelo aumento de temperatura e liberação gradual de calor, o que fará com que as ligações estáveis intermoleculares daquele corpo sejam quebradas transformando seu estado natural.

Essa alteração química da matéria decorre do nível de agitação de suas moléculas em decorrência de seu aquecimento. O aumento da temperatura provoca a ruptura de suas ligações, causando mudanças na sua estrutura molecular.

Tomemos como exemplo dessa modificação do estado natural da matéria a queima do papel. O papel, quando aquecido, não libera moléculas de celulose em forma de gases, mas sim outros gases, que se diferem e muito da constituição molecular primária do papel. Essas moléculas liberadas decorrentes do aquecimento são muito menores, mais simples e, em sua grande maioria, instáveis, possuindo grande capacidade de se combinar com outras moléculas, como as de oxigênio por exemplo, para buscar a estabilidade.

A este processo de decomposição da matéria em decorrência de seu aquecimento damos o nome de Pirólise. A pirólise independe da presença de chamas, sendo que o aquecimento do material sem contato direto com o fogo é suficiente para desencadear o processo de decomposição química e eliminação de vapores capazes de queimar.

A maior parte dos combustíveis sólidos e líquidos passa para o estado gasosos antes de sua ignição.

A única diferença é que, ao contrário dos combustíveis sólidos, grande parte dos combustíveis líquidos não sofre decomposição térmica (pirólise), mantendo as características de suas moléculas. Sofrem apenas vaporização, e são esses vapores que queimarão ao entrar em contato com uma fonte de calor.

Ocorre que para causar variação de temperatura suficiente para modificar o estado físico ou químico da matéria de forma a provocar a liberação de gases combustíveis, necessitamos de uma fonte energética externa, à qual denominamos energia de ativação.

Energia de ativação é a energia mínima para fazer com que os materiais sólidos e líquidos a ela submetidos iniciem o processo de combustão. Ela vai variar de acordo com a constituição do material.

À medida que os gases provenientes da pirólise do material, de sua vaporização, ou até mesmo o próprio material em seu estado sólido (no caso de metais alcalinos, por exemplo) se inflamam, gerando luz (chama) e calor, obteremos a combustão.

A combustão, por sua vez, é definida como uma reação química exotérmica que se processa entre uma substância combustível e o comburente (geralmente o oxigênio), produzindo luz e energia térmica.

É importantíssimo, neste ponto, saber distinguir a combustão de chama.

Enquanto a combustão é a reação química que libera energia térmica, na forma de luz (chama e incandescência da brasa) e calor, a chama configura-se como uma das manifestações da liberação de luz daquela reação.

Deste modo, a chama nada mais é do que a liberação de luz em decorrência dos gases combustíveis em combustão.

Para que a combustão aconteça e se mantenha são necessários três elementos, a saber:

- Combustível;
- Comburente; e
- Calor.

Existe ainda uma reação química continua entre o combustível e o comburente, derivada do calor, responsável pela liberação de mais calor que mantém a combustão, denominada reação em cadeia.

A reação em cadeia não é um elemento do fogo, mas sim, um processo que se vale do combustível, comburente e calor para dar sustentabilidade ao processo de combustão.

A união entre esses três elementos, unidos pela reação em cadeia, é didaticamente representada pelo tetraedro do fogo (figura 01), que simboliza a interdependência entre os sobreditos elementos para a manutenção da combustão.

AMOSTRA

Passemos ao estudo de cada um dos três elementos da combustão e da reação em cadeia.



Figura 1- Tetraedro do Fogo

Fonte: *Fundamento de Combate a Incêndio CBMGO, 1ª Edição, 2016, pag. 09.*

SEÇÃO 2 COMBUSTÍVEL

Combustível é toda substância capaz de queimar, alimentando a combustão.

É o elemento definido como campo de propagação do fogo.

Quanto ao seu estado físico, os combustíveis são classificados em:

- Sólido (madeira, papel, borracha, carvão, etc.);
- Líquido (Álcool, Gasolina, solventes, diesel, etc.);
- Gasoso (Gás Liquefeito de Petróleo, metano, acetileno, etc.).

Quanto a sua composição, os combustíveis podem ser classificados como orgânicos e inorgânicos.

Os combustíveis orgânicos são todas as substâncias que são ou já foram organismos vivos, ou ainda que possuam em sua composição partículas de organismos que já tenham sido vivos. São exemplos de combustíveis orgânicos a madeira, o papel e os derivados de petróleo.

Possuem como característica a presença de hidrogênio e carbono em sua estrutura. Daí a justificativa de serem denominados hidrocarbonetos.

Já os combustíveis inorgânicos não possuem hidrocarbonetos em sua estrutura molecular e, por serem em regra pouco combustíveis, não interferem significativamente para a combustão. A exceção está nos metais alcalinos e carvão mineral, por exemplo, que são combustíveis inorgânicos com alto potencial de queima.

Outro ponto que merece destaque é o relativo à rapidez da combustão que, em síntese, dependerá de dois fatores.

O primeiro é a capacidade da substância em se combinar com o comburente quando aquecido, formando a mistura ideal para queima.

O segundo fator diz respeito à área superficial do combustível a ser exposta ao calor.

Quanto maior a área de material combustível susceptível a receber a incidência de calor, menor será a energia necessária para fazer com que inicie o processo de pirólise, mais gases combustíveis serão formados e maior será a área de contato com o comburente, o que acelerará o processo de combustão.

Como exemplo, utilizaremos a madeira. A madeira enquanto tronco necessitará de muito calor para iniciar sua pirólise e, conseqüentemente, a queima, sendo que o tempo necessário para que o material seja consumido será muito grande. Se cortarmos esse tronco em tábuas, o calor necessário para pirólise diminuirá e o tempo de queima também diminuirá. Caso as tábuas sejam moídas em lascas, menor será a energia e mais rapidamente a queima ocorrerá. Se estas lascas forem trituradas até se transformarem em pó de serra, a energia necessária para queima diminuirá ainda mais e a velocidade da queima aumentará sobremaneira.

Desta maneira, quanto maior for a superfície/massa, maior será a velocidade da combustão.

1. Combustíveis sólidos

A maioria dos combustíveis sólidos necessita passar para o estado gasoso, mediante o processo de pirólise, para queimarem. Como exemplo de exceções a esta regra temos os metais alcalinos (magnésio, potássio, cálcio, etc.) e a naftalina, que queimam diretamente em seu estado sólido.

Este fenômeno pode ser facilmente percebido ao acendermos um palito de fósforo, que é um combustível sólido. Ao analisarmos a referida queima é possível perceber que as chamas não tocam o material, se desenvolvendo a partir de certa altura, o que nos leva a crer que são os gases liberados da pirólise do material que estão queimando.

Outra característica dos combustíveis sólidos é o fato de sua formação estrutural permitir que a queima ocorra em superfície e profundidade.

Além disso, os combustíveis sólidos, por apresentarem matérias em sua composição que não estão aptas a queimar, deixam resíduos, popularmente conhecidos como cinzas.

2. Combustíveis líquidos

Diferentemente dos sólidos, a maioria dos combustíveis líquidos não sofrem decomposição térmica, mas sim vaporização. As partículas dos líquidos possuem ligações intermoleculares mais fracas, o que possibilita que estas partículas se desprendam, em forma de vapores combustíveis.

Estes vapores combustíveis, ao entrar em contato com o comburente presente no ar atmosférico (oxigênio), vão formar uma mistura passível de queimar quando entrar em contato com alguma fonte de calor.

Os combustíveis líquidos mais utilizados são, em sua grande maioria, derivados do petróleo, possuindo hidrogênio e carbono em sua composição molecular.

Encontramos ainda como exemplos de combustíveis líquidos algumas substâncias oleígenas derivadas de vegetais e de gordura animal, além de solventes polares, como álcool e acetona.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

